



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 2/2024-E, DE 13/05/2024
AUTÓGRAFO Nº 5887/2024, DE 05/06/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Acrescenta o § 5º ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 7 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o §5º ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 106, de 07 de outubro de 2020, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 7º O condomínio de lotes deverá seguir os seguintes parâmetros:

[...]

§5º Poderá ser acrescido até 50% ao limite de fechamento do empreendimento, desde que seja elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por profissional responsável, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento técnico equivalente que comprove a dificuldade ou a impossibilidade de conexão da área à malha viária oficial, assegurando-se a preservação de matas e Áreas de Preservação Permanente (APP) dentro dos limites de fechamento do empreendimento, sujeitando-se à análise e aprovação pela Administração Pública Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 4 de junho de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário